

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO****LEI N° 2.957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o Exercício de 2022, compreendendo orientações para:

- I** - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV** - disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - condições para concessão de recursos públicos;
- VII** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - disposições gerais.

Art.2º. A Lei Orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3º. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320/64 e com a Lei Complementar n° 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas para o Exercício Financeiro de 2022, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual 2022/2025, estão especificadas no “Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 2022” integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades mencionadas no caput e dispostas no Anexo I desta lei, bem como com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Sapucaia – RJ, por meio do macroobjetivo “Coragem e Determinação em Defesa do Povo”;

§ 2º. Durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, o Poder Executivo só poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas, mediante autorização legislativa proposta através de Lei específica.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA****GABINETE DO PREFEITO****CAPÍTULO III
METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

Art. 6º. Estão discriminados também, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 8º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

X - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso X deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

III - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

IV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura no último ano e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o Exercício de 2022, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual, desde que não alterem o valor total do Orçamento para o Exercício de 2022, poderão ser realizadas mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 15. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

§ 2º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI**DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 16. Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 17. O custeio dos precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o art. 15, desta Lei, será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como as entidades que tenham por objeto o desenvolvimento e/ou fomento de atividades de natureza cultural.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por uma autoridade local, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na *internet*, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II** - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III** - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV** - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do Exercício de 2021, especialmente sobre: reavaliação das alíquotas dos tributos; critérios de atualização monetária; aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso; alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos; extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais; revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social; revisão da legislação sobre taxas; e concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 23. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 21 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 24. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 26. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 27. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar, até o final do Exercício Financeiro de 2022, o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 29. A execução orçamentária de 2022 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

Art. 30. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – ou EMOP, por m², divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB ou EMOP, desde que devidamente justificado por órgão técnico, com as exposições dos motivos que levaram a prática do ato de acréscimo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. No Exercício de 2022, o Município firmará convênios destinados a execução de obras apenas quando a contrapartida com recursos próprios for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da obra a ser realizada.

Art. 32. A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



www.sapucaia.rj.gov.br

Rua Papa João XXIII nº 261
Centro – Sapucaia – RJ – CEP 25880-000

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE:

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	147.023.309,65	140.557.657,41	0,019	151.801.567,21	140.218.146,16	0,019	136.535.206,06	122.146.929,84	0,016
Receita Primária (I)	146.800.314,99	140.344.469,40	0,019	151.571.325,23	140.005.473,09	0,020	136.297.481,21	121.934.256,77	0,018
Despesa Total	147.023.309,65	140.557.657,41	0,019	151.801.567,21	140.218.146,16	0,020	136.535.206,06	122.146.929,84	0,018
Despesa Primária (II)	144.783.309,65	138.416.166,01	0,019	149.488.767,21	138.081.827,45	0,020	134.147.240,06	120.010.611,12	0,018
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.017.005,34	1.928.303,38	0,000	2.082.558,01	1.923.645,65	0,000	2.150.241,15	1.923.645,65	0,000
Resultado Nominal	2.464.585,69	2.356.200,46	0,000	2.384.466,65	2.202.535,22	0,000	2.306.990,83	2.063.876,82	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.156.021,83	10.665.412,84	0,001	10.709.780,96	9.119.363,90	0,001	11.100.000,00	9.930.220,08	0,001
Dívida Consolidada Líquida	3.435.435,08	3.284.354,76	0,000	3.323.783,44	3.070.157,71	0,000	3.215.760,48	2.876.879,02	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2022	2023	2024
PIB ESTADUAL - REAIS	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação
2022 760.896.279.231,76	1+(4,60 / 100) = 1,046	{1+(4,60 / 100)} x {1+(3,50 / 100)} = 1,0826	{1+(4,60 / 100)} x {1+(3,50 / 100)} x {1+(3,25 / 100)} = 1,1178
2023 795.402.925.494,92			
2024 829.466.055.779,24			
TAXA DE INFLAÇÃO - %	Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante	Cálculo Valor Constante
2022 4,60%	147.023.306,65 / 1,046 = 140.557.657,41	147.023.306,65 / 1,0826 = 140.218.146,16	147.023.306,65 / 1,1178 = 122.146.929,84
2023 3,25%			
2024 3,25%			

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.281.739,58	0,01	98.355.583,04	0,01	3.073.843,46	3,23
Receita Primária (I)	93.836.465,26	0,01	90.961.388,80	0,01	(2.875.076,46)	-3,06
Despesa Total	95.281.739,58	0,01	93.567.022,50	0,01	(1.714.717,08)	-1,80
Despesa Primária (II)	91.382.833,37	0,01	85.849.054,00	0,01	(5.533.779,37)	-6,06
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.853.631,89	0,00	5.112.334,80	0,00	2.658.702,91	143,43
Resultado Nominal	827.591,87	0,00	2.684.076,00	0,00	1.856.484,13	224,32
Dívida Pública Consolidada	5.665.023,09	0,00	3.741.387,00	0,00	(1.923.636,09)	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(8.180.215,51)	0,00	(5.533.750,30)	0,00	2.646.465,21	-32,35

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Conforme Anexo de Índices Econômicos a estimativa do PIB do Estado do RJ em 2020 foi de :

R\$ 687.326.237.913,17

Prefeitura Municipal de Sapucaia- RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	91.308.887,70	98.355.583,04	7,72	104.128.511,75	5,87	147.023.309,65	41,19	151.801.609,73	3,25	136.535.206,06	-10,06	
Receita Primária (I)	89.886.077,62	90.961.388,80	1,20	103.907.919,52	14,23	146.800.314,99	41,28	151.571.367,75	3,25	136.297.481,21	-10,08	
Despesa Total	91.308.887,70	93.567.022,50	2,47	104.128.511,75	11,29	147.023.309,65	41,19	151.801.609,73	3,25	136.535.206,06	-10,06	
Despesa Primária (II)	88.047.989,01	85.849.054,00	-2,50	102.259.911,75	19,12	144.783.309,65	41,58	149.488.767,21	3,25	134.147.240,06	-10,28	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.838.088,61	5.112.334,80	178,13	1.648.007,77	-87,76	327.659,50	-80,12	339.127,58	3,50	350.149,23	3,25	
Resultado Nominal	924.487,83	2.684.076,00	190,33	2.583.423,15	-3,75	2.464.585,69	-4,60	2.384.486,65	-3,25	2.306.990,83	-3,25	
Dívida Pública Consolidada	5.963.182,19	3.741.387,00	-	11.620.856,07	-	11.156.021,83	-	10.709.780,96	-	10.500.000,00	-	
Dívida Consolidada Líquida	(8.610.753,17)	(5.533.750,30)	-35,73	(348.151,67)	-93,71	(332.136,69)	-4,60	(320.511,91)	-3,50	(310.095,27)	-3,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	87.586.463,02	94.937.821,47	8,39	75.826.274,70	-20,13	84.912.294,33	11,98	84.912.294,33	0,00	84.912.294,33	0,00	
Receita Primária (I)	86.221.657,19	87.800.568,34	1,83	72.600.520,48	-17,31	84.725.544,33	16,70	84.725.544,33	0,00	84.725.544,33	0,00	
Despesa Total	87.586.463,02	90.315.658,78	3,12	75.826.274,70	-16,04	84.912.294,33	11,98	84.912.294,33	0,00	84.912.294,33	0,00	
Despesa Primária (II)	84.458.502,65	82.865.882,24	-1,89	75.064.443,37	-9,41	84.412.294,33	12,45	84.412.294,33	0,00	84.412.294,33	0,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.763.154,54	4.934.686,10	179,88	2.463.922,89	-50,07	313.250,00	-87,29	313.250,00	0,00	313.250,00	0,00	
Resultado Nominal	886.798,88	2.590.806,95	192,15	(4.124.769,64)	-259,21	(4.265.736,78)	3,42	(3.977.232,85)	-6,76	(3.726.850,15)	-6,30	
Dívida Pública Consolidada	5.720.078,84	3.611.377,41	-	11.217.042,54	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	(8.259.715,27)	(5.341.457,82)	-35,33	(5.242.904,13)	-1,85	(4.032.248,32)	-23,09	(3.759.535,87)	-6,76	(3.522.858,07)	-6,30	

Índices de Inflação						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	6,90%	365546502,37%	196334048,37%	0,00%	0,00%	1760239,00%

FONTE:

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(8.083.067,03)	163,95%	(21.335.187,38)	-100,00%		100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	134.108.145,36	-
TOTAL	(8.083.067,03)	163,95%	(21.335.187,38)	-728,58%	134.108.145,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	5.234.051,12	-959,53%	(44.988.037,17)	-3,26%	43.522.324,78	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.234.051,12	-959,53%	(44.988.037,17)	-3,26%	(43.522.324,78)	100,00

FONTE: Dados retirados do Balanço Anual referente aos Exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL (I)		-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	-	-	-
TOTAL (II)		-	-
SALDO FINANCEIRO	$(g)=((Ia-IIId)+IIIh)$	$(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)$	$(i)=(Ic-IIf)$
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Dados Retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2018/2019 e 2020.

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.491.006,01	10.497.346,06	9.901.209,66
Receita de Contribuições dos Segurados	3.382.844,30	2.715.995,36	2.454.760,58
Civil	3.382.844,30	2.715.995,36	2.454.760,58
Contribuição do Servidor Ativo Civil	3.382.844,30	2.706.526,34	2.447.852,64
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	9.469,02	6.887,94
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	20,00
Receita de Contribuições Patronais	4.565.339,41	4.581.893,84	5.005.660,83
Civil	4.565.339,41	4.581.893,84	5.005.660,83
Contribuição do Servidor Ativo Civil	4.565.339,41	4.581.893,84	5.005.660,83
Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.291.987,16	2.188.091,47	1.820.647,22
Receita Patrimonial	93.640,65	80.773,95	70.203,99
Receitas Imobiliárias	-	45.650,92	59.861,33
Receitas de Valores Mobiliários	93.640,65	35.123,03	10.342,66
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	817,37	12.416,50	46.437,04
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	918.174,94	503.500,00
Demais Receitas Correntes	156.377,12	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III-II)	9.491.006,01	10.497.346,06	9.901.209,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	316.974,45	808.956,01	1.061.538,91
Despesas Correntes	314.806,65	799.900,11	1.058.575,01
Despesas de Capital	2.167,80	9.055,90	2.963,90
PREVIDÊNCIA (VI)	9.294.914,07	10.166.689,92	10.706.492,96
Benefícios - Civil	9.294.914,07	10.166.689,92	10.706.492,96
Aposentadorias	9.294.914,07	8.486.520,38	8.655.813,04
Pensões	-	1.680.169,54	2.050.679,92
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	9.611.888,52	10.975.645,93	11.768.031,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)	(120.882,51)	(478.299,87)	(1.866.822,21)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos 0,0	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.335.082,23	11.225.140,80	11.225.140,80

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Dados retirados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2018/2019 e 2020.

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO				
TOTAL		-	-	-

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	6.647.478,94
(-) Transferências Constitucionais	5.538.667,34
(-) Transferências ao FUNDEB	896.502,28
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	212.309,32
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	212.309,32
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	212.309,32

FONTE:

Prefeitura Municipal de Sapucaia - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ÍNDICES ECONÔMICOS**
2022

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCIMENTO PIB	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
		%	Data Publicação	%
2019	656.873.578.800,00	1,00%	abril-21	4,25%
2020	687.326.237.913,17	1,00%	abril-21	3,60%
2021	720.231.981.553,26	1,00%	abril-21	3,75%
2022	760.896.279.231,76	1,00%	abril-21	4,60%
2023	795.402.925.494,92	1,00%	abril-21	3,50%
2024	829.466.055.779,24	1,00%	abril-21	3,25%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2018 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA						
METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA NA ELABORAÇÃO DA LDO 2022						
RECEITAS						
RÚBRICA	ESPECIFICAÇÃO RECEITAS	EXECUTADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO		
				2022	2023	2024
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 99.979.377,55	107.600.662,42	R\$ 148.679.898,06	R\$ 153.512.037,26	R\$ 138.301.222,49
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	R\$ 10.154.963,32	13.405.483,66	R\$ 12.623.825,43	R\$ 13.034.099,76	R\$ 13.457.708,00
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.877.301,77	3.027.300,00	R\$ 3.540.401,96	R\$ 3.655.465,02	R\$ 3.774.267,64
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 148.247,54	1.283.457,35	R\$ 1.901.540,42	R\$ 1.963.340,48	R\$ 2.027.149,05
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 7.440,00	0,00	R\$ 17.007,14	R\$ 17.602,39	R\$ 18.218,47
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 86.372.018,80	88.472.449,41	R\$ 130.567.123,11	R\$ 134.810.554,61	R\$ 118.991.897,65
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 419.406,12	1.411.972,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.975,00	R\$ 31.981,69
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 580.300,00	422.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 7.329.808,05	7.230.700,00	R\$ 10.711.560,00	R\$ 11.059.685,70	R\$ 11.419.125,49
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA GOVERNAMENTAIS	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ 9.533.902,56	11.125.150,67	R\$ 12.368.148,41	R\$ 12.770.113,23	R\$ 13.185.141,91
	RECEITA TOTAL	R\$ 98.355.583,04	R\$ 104.128.511,75	R\$ 147.023.309,65	R\$ 151.801.609,73	R\$ 136.535.206,06
1320	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	R\$ 64.386,21	220.592,23	R\$ 222.994,66	R\$ 230.241,99	R\$ 237.724,85
	RECEITA PRIMÁRIA	R\$ 98.291.196,83	103.907.919,52	R\$ 146.800.314,99	R\$ 151.571.367,75	R\$ 136.297.481,21
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		5,87%	41,19%	3,25%	-10,06%
DESPESAS						
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DESPESAS	EXECUTADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO		
				2022	2023	2024
3	DESPESAS CORRENTES	R\$ 87.485.318,53	R\$ 94.097.229,24	R\$ 125.425.387,96	R\$ 129.501.713,07	R\$ 118.646.809,48
31	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 55.436.998,21	R\$ 52.214.159,46	R\$ 59.075.726,19	R\$ 60.995.687,29	R\$ 62.860.480,95
32	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 281.739,56	R\$ 268.600,00	R\$ 86.000,00	R\$ 88.795,00	R\$ 91.680,84
33	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 31.766.580,76	R\$ 41.614.469,78	R\$ 66.263.661,77	R\$ 68.417.230,78	R\$ 55.694.647,69
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 6.081.703,97	R\$ 6.131.282,51	R\$ 17.419.269,85	R\$ 17.985.396,12	R\$ 13.433.718,67
44	INVESTIMENTOS	R\$ 3.548.810,92	R\$ 4.331.282,51	R\$ 12.565.269,85	R\$ 12.973.641,12	R\$ 10.637.433,51
45	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 30.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.787.750,00	R\$ 500.000,00
46	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.502.893,05	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.154.000,00	R\$ 2.224.005,00	R\$ 2.296.285,16
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 4.178.651,84	R\$ 4.314.447,56	R\$ 4.454.677,91
	DESPESA TOTAL	R\$ 93.567.022,50	R\$ 104.128.511,75	R\$ 147.023.309,65	R\$ 151.801.567,21	R\$ 136.535.206,06
	DESPESA PRIMÁRIA	R\$ 90.782.389,89	R\$ 102.259.911,75	R\$ 144.783.309,65	R\$ 149.488.767,21	R\$ 134.147.240,06
	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR		11,29%	41,19%	3,25%	-10,06%

TAXA DA INFLAÇÃO : 3,75% 4,60% 3,25% 3,25%

	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA LÍQUIDA	3.741.387,00	3.601.084,99	3.435.435,08	3.323.783,44	3.215.760,48
RES. NOMINAL	2.684.076,00	2.583.423,15	2.464.585,69	2.384.486,65	2.306.990,83
PATRIMÔNIO CONSOLIDADO	-8.083.067,03	-7.779.952,02	-7.422.074,22	-7.180.856,81	-6.947.478,96
PATRIMÔNIO RPPS	5.234.051,12	5.037.774,20	4.806.036,59	4.649.840,40	4.498.720,59